

OFÍCIO GABIP/N.074/2026

DEODÁPOLIS – MS, 12 DE MARÇO DE 2026

Ao Exmo. Senhor
Carlos de Lima Neto Junior
MD. Presidente do Legislativo Municipal

 CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS.
Protocolo de Correspondência 024
Em 13 de 03 de 2026
Eliel A. Souza
Assinatura do Responsável

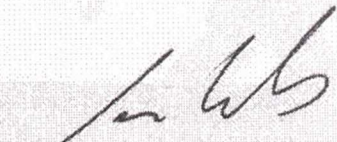
Senhor Presidente,

Venho através do presente, encaminhar a Vossa Excelência, na forma como dispõe o § 3º do art. 5º c/c inciso II art. 12 da Lei Orgânica do Município, o presente Projeto de Lei Municipal nº 011 de 12 de março de 2026, em **regime de urgência especial** que “**Institui formalmente, no âmbito da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, a Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.**”

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para reiterar votos de estima e consideração.

Coloco minha equipe técnica para sanar quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,


Jean Carlos Silva Gomes
Prefeito Municipal

MENSAGEM Nº 011/2026

Ao Senhor

Carlos de Lima Neto Junior

MD. Presidente do Legislativo Municipal

Senhor Presidente,

Venho através do presente, encaminhar a Vossa Excelência, na forma como dispõe o § 3º do art. 5º c/c inciso II art. 12 da Lei Orgânica do Município, o presente Projeto de Lei Municipal nº 011 de 12 de março de 2026, em **regime de urgência especial** que **“Institui formalmente, no âmbito da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, a Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.”**

Submete-se à apreciação do Poder Legislativo o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a criação formal da Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade específica de viabilizar sua inscrição própria no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, requisito indispensável ao atendimento das exigências estabelecidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para a gestão dos recursos do Salário-Educação.

Embora a Secretaria Municipal de Educação já esteja prevista na Lei de Estrutura Administrativa do Município, tal previsão possui natureza organizacional e não se revela suficiente, sob o ponto de vista jurídico-formal, para permitir a constituição de CNPJ próprio junto à Receita Federal do Brasil. A inexistência de lei específica de criação constitui óbice técnico à formalização da inscrição autônoma da Secretaria, o que tem repercutido diretamente na regularização da conta bancária vinculada ao Salário-Educação.

Atualmente, a referida conta encontra-se vinculada ao CNPJ da Prefeitura Municipal. Todavia, conforme exigência expressa do FNDE, a movimentação e a titularidade dos recursos do Salário-Educação devem estar vinculadas ao CNPJ próprio da Secretaria Municipal de Educação, enquanto unidade gestora responsável pela execução das políticas públicas educacionais. A manutenção da conta sob o CNPJ da Prefeitura não atende aos parâmetros técnicos estabelecidos pelo órgão federal, podendo ocasionar entraves operacionais, restrições na movimentação financeira e eventuais apontamentos pelos órgãos de controle.

A criação formal da Secretaria por meio de lei específica permitirá a regularização institucional necessária para a abertura de CNPJ próprio, assegurando



Cabinete do Prefeito

em 24/03/2025 - cabinete@deodapolis.ms.gov.br

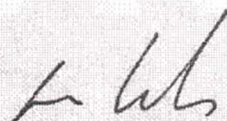
conformidade com as normas federais que disciplinam a transferência e execução dos recursos vinculados à educação básica. Trata-se de providência de natureza jurídica e administrativa, que não implica criação de nova estrutura ou aumento de despesas com pessoal, uma vez que a Secretaria já integra a organização administrativa municipal, buscando-se apenas sua adequada formalização para fins cadastrais e operacionais.

Dessa forma, a medida proposta revela-se imprescindível para garantir a continuidade do recebimento e da correta gestão dos recursos do Salário-Educação, bem como para assegurar a plena regularidade do Município perante o FNDE e demais instâncias de fiscalização.

Ante o exposto, a aprovação do presente Projeto de Lei constitui medida necessária à adequada organização administrativa da política educacional municipal e ao fiel cumprimento das exigências legais aplicáveis.

Sendo só o que me apresenta para o momento, solicito o apoio desta edilidade para aprovar o apenso projeto de lei, aproveito o ensejo para reiterar votos de estima e consideração e coloco minha equipe técnica para sanar quaisquer dúvidas.

Gabinete do Prefeito Municipal, 12 de Março de 2026.



Jean Carlos Silva Gomes
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 011 DE 12 DE MARÇO DE 2026

“Institui formalmente, no âmbito da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, a Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, JEAN CARLOS SILVA GOMES, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica formalmente instituída, no âmbito da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, a Secretaria Municipal de Educação, órgão integrante da administração pública direta, com a finalidade de possibilitar a inscrição própria no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, bem como a adequada gestão administrativa e operacional das políticas públicas educacionais e dos recursos a ela vinculados.

§ 1º A instituição da Secretaria Municipal de Educação, para fins de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, não implica criação de nova pessoa jurídica, entidade autônoma ou unidade orçamentária independente, permanecendo o órgão integrado à estrutura administrativa da Prefeitura Municipal.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação continuará vinculada juridicamente ao Município, mantendo-se a centralização contábil, patrimonial, financeira e orçamentária na estrutura da administração direta do Poder Executivo, observadas as normas de direito financeiro e de contabilidade pública aplicáveis.

§ 3º A inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ terá natureza meramente cadastral e administrativa, destinada a atender exigências de órgãos federais, especialmente para fins de operacionalização de programas, convênios, transferências e movimentação de recursos vinculados à educação.



Gabinete do Prefeito

em 26/02/2025 - gabinete@deodapolis.ms.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS

Protocolo de Correspondência 016

Em 13 de 03 de 2026

Eliz A. Souza

Assinatura do Responsável

Câmara Municipal de Deodápolis
Encaminhe o Presente a Comissão de

em 16 de 03 de 2026

receber o devido PARECER

Presidente

Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS

O presente, foi discutido, votado e APROVADO

em única discussão e votação, nesta data,

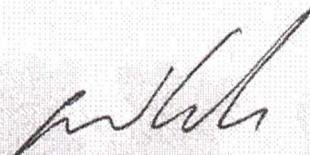
em 23 de 03 de 2026

PRESIDENTE

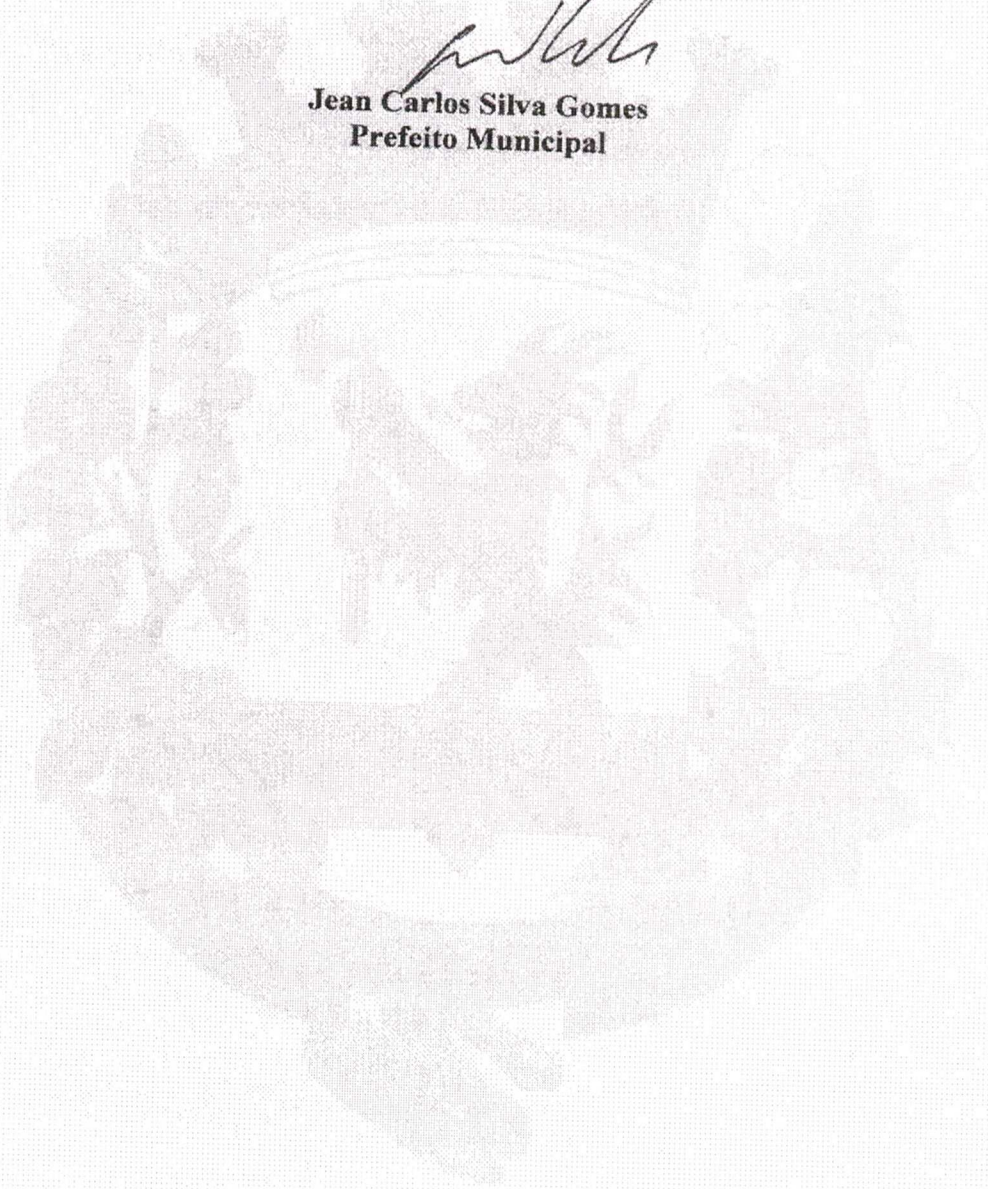
SECRETÁRIO

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 12 de Março de 2026.



Jean Carlos Silva Gomes
Prefeito Municipal





Prefeitura de
DEODÁPOLIS
Juntos Por Um Futuro Ainda Melhor

OFÍCIO GABIP/Nº083/2026

DEODÁPOLIS – MS, 13 DE MARÇO DE 2026.

Ao Exmo. Senhor

Carlos de Lima Neto Junior

MD. Presidente do Legislativo Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Protocolo de Correspondência 030

Em 13 de 03 de 2026

Elizel A. Souza

Assinatura do Responsável

Senhor Presidente,

Venho, através do presente, encaminhar a Vossa Excelência **o pedido de retirada do Regime de Urgência Especial dos Projetos de Lei Municipal nº 011 e 012 de 2026**".

Sendo só o que me apresente para o momento, aproveito o ensejo para reiterar votos de estima e consideração, coloco minha equipe técnica para sanar quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,

gov.br

Documento assinado digitalmente

JEAN CARLOS SILVA GOMES

Data: 13/03/2026 12:52:49-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Jean Carlos Silva Gomes

Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

(67) 3448-1925 - gabinete@deodapolis.ms.gov.br

Av. Francisco Alves da Silva, 443 - Centro

Deodápolis/MS - CEP 79790-000



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 011 DE 12 DE MARÇO DE 2026 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL.

I- Exposição da matéria

O presente parecer tem por objeto projeto de lei nº 011 de 12 de março de 2026, de autoria do Prefeito Municipal que: *“Institui formalmente no âmbito da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal a Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências”*.

II- Conclusões da Relatoria

O projeto pretende sobre a reorganização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, instituindo formalmente a Secretaria de Educação, tratando-se de matéria de estrutura organizacional do Poder Executivo.

Pois bem, o projeto, se refere à Estrutura Organizacional do Poder Executivo, e, conforme estabelece o art. 26, §1º da Lei Orgânica do Município de Deodápolis, trata-se de iniciativa privativa do Prefeito. Vejamos:

Art. 26 - A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer vereador ou comissão, ao Prefeito e ao cidadão, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§ 1º São de **iniciativa privativa do Prefeito** as leis que:

I - fixem ou modifiquem o efetivo da guarda municipal;

II - disponham sobre:

- a) **criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica ou aumento de sua remuneração;**
- b) **servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;**
- c) **criação estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública Municipal;**

[...]

W *JP*



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

Desta forma, ao que cumpre esta comissão analisar, não vislumbramos impedimentos para a aprovação do presente projeto de lei.

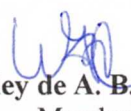
III- Decisão da Comissão

Ante as conclusões da relatoria, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei municipal nº 011 de 12 de março de 2026 de autoria do Prefeito Municipal. É o nosso parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal – 23 de março de 2026.


Fernanda Maiara Casusa
Relator
Comissão de Legislação,
Justiça e Redação Final


Francisco E. de Oliveira
~~Presidente~~
Comissão de Legislação,
Justiça e Redação Final


Wanderley de A. B. Carvalho
Membro
Comissão de Legislação,
Justiça e Redação Final



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

PARECER DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 011 DE 12 DE MARÇO DE 2026 DE AUTORIA DO
PREFEITO MUNICIPAL.

I- Exposição da matéria

O presente parecer tem por objeto projeto de lei nº 011 de 12 de março de 2026, de autoria do Prefeito Municipal que: *"Institui formalmente no âmbito da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal a Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências"*.

II- Conclusões da Relatoria

O projeto pretende sobre a reorganização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, instituindo formalmente a Secretaria de Educação, tratando-se de matéria de estrutura organizacional do Poder Executivo.

Pois bem, o projeto, trata da Estrutura Organizacional do Poder Executivo, e, conforme estabelece o art. 26, §1º da Lei Orgânica do Município de Deodápolis/MS¹, trata-se de iniciativa privativa do Prefeito.

Quanto ao aspecto financeiro, o projeto não cria/aumenta gastos ao Município, e as despesas devem por conta de dotações já consignadas no orçamento vigente, e o Município deverá respeitar os limites constitucionais e legais.

¹ Art. 26 - A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer vereador ou comissão, ao Prefeito e ao cidadão, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§ 1º São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que:

I - fixem ou modifiquem o efetivo da guarda municipal;

II - disponham sobre:

- a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica ou aumento de sua remuneração;
- b) servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
- c) criação estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública Municipal;

[...]



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

Assim, considerando que se trata de projeto de iniciativa privativa do prefeito municipal, não vejo impedimentos para a aprovação do projeto.

III- Decisão da Comissão

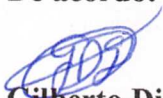
Ante as conclusões da relatoria, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do projeto de lei municipal nº 011 de 12 de março de 2026 de autoria do Prefeito Municipal. É o nosso parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal – 23 de março de 2026.

Relator:


Elvis Pereira de Lima
Suplente
Comissão de Finanças e Orçamento

De acordo:


Gilberto Dias Guimarães
Presidente
Comissão de Finanças e Orçamento


Fernanda Maiara Casusa
Membro
Comissão de Finanças e Orçamento



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL SOBRE O PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL N.º 011 DE 12 DE MARÇO DE 2026.

I- Exposição da matéria

O presente parecer tem por objeto projeto de lei nº 011 de 12 de março de 2026, de autoria do Prefeito Municipal que: *“Institui formalmente no âmbito da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal a Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências”*.

A proposta em questão foi submetida à apreciação dessa comissão para o parecer.

II - Conclusões do Relator

O projeto pretende sobre a reorganização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, instituindo formalmente a Secretaria de Educação, tratando-se de matéria de estrutura organizacional do Poder Executivo.

O projeto, conforme informado pelo Prefeito na mensagem tem a finalidade específica de viabilizar sua inscrição própria no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, requisito ao atendimento das exigências estabelecidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para a gestão de recursos do Salário-Educação.

Além disso, o projeto, trata da Estrutura Organizacional do Poder Executivo, e, conforme estabelece o art. 26, §1º da Lei Orgânica do Município de Deodápolis/MS¹, trata-se de iniciativa privativa do Prefeito.

¹ Art. 26 - A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer vereador ou comissão, ao Prefeito e ao cidadão, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§ 1º São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que:
I - fixem ou modifiquem o efetivo da guarda municipal;

II - disponham sobre:

- a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica ou aumento de sua remuneração;
- b) servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
- c) criação estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública Municipal;

[...]



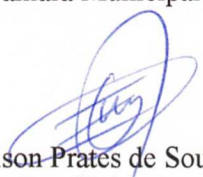
CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

Por conseguinte, entendemos que o projeto de lei visa atender ao princípio da legalidade, e encontra interesse público anotado pelo Prefeito Municipal.

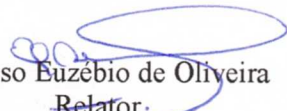
III - Decisão da Comissão

Por fim, diante dos aspectos citados, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei n.º 011 de 12 de março de 2026. É o nosso parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal – 23 de março de 2026.


Edmilson Prates de Souza
Presidente

Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social


Franciso Buzébio de Oliveira
Relator

Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social


Donizete José dos Santos
Membro

Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social